



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
NOVA LONDRINA – PR.**

Rua José Raimundo, nº 55, Centro, CEP. 87970-000, Nova Londrina-PR

Portaria nº 05/2015

De 31 de dezembro de 2015.

Súmula: Preenchimento de requisitos para posse do Conselho Tutelar.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Adriana de Araújo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.720/2006, **DETERMINA:**

Art. 1º - Somente poderão tomar posse, no dia 10 de janeiro de 2016, as Conselheiras Tutelares eleitas, no dia 04 de Outubro de 2015, que preencherem, até o dia 07 de janeiro de 2016, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; incluindo consulta ao Ministério Público da Comarca, acerca da existência de quaisquer indícios de comprometimento aos requisitos de habilitação;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – ensino médio completo ou em fase de conclusão;
- V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- VI – estar no gozo dos direitos políticos;
- VII – não exercer mandato político;
- VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

Art. 2º - Poderão ser utilizados os documentos comprobatórios dos requisitos acima, no que couber, aqueles apresentados por ocasião das inscrições.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ADRIANA DE ARAUJO
Presidente do CMDCA



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2016

04 de janeiro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM FAVOR DA EMPRESA “**G F MARTINS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES - ME**”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013 – PRODEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.519/2013, bem como nas deliberações contidas na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datado de 26 de março de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade conceder os incentivos e benefícios da Lei Municipal nº 2.519/2013 à Empresa “**G F MARTINS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES - ME**”, com sede nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.688.900/0001-39 e Inscrição Estadual sob nº 90639752-89, para a instalação de empresa no ramo de atividade na FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADO E ARTEFATO DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

Parágrafo Único – Os incentivos e benefícios concedidos pelo presente Decreto foram objetos de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEM, constituído pelo Decreto Municipal nº 249/2013, de 27 de agosto de 2013, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.519/2013, de 06 de março de 2013, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PRODEM.

Art. 2º - A Concessão dos incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, contida neste Decreto, e nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Município, cujo objetivo é a instalação, ampliação ou manutenção de empresas no ramo industrial, turismo, comercial ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e renda e o consequente aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II **DO OBJETO**



Art. 3º - São objetos do presente Decreto a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013:

I) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.519/2013:

“Área de terreno urbano, medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.192, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 09 (nove), do loteamento denominado “Loteamento Industrial II”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 40,00 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisão do Lote 10, deste segue confrontando com o Lote 10, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisão do Lote 10 e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com Lote remanescente, no rumo 84°31'03” e distancia 40,00 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o Lote 08, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro.”

II) REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.539/2013:

- a) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: redução de 100% (cem por cento), incidente sobre o terreno concedido e sobre a construção que a ele será incorporada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- b) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN - ATIVIDADE: Redução de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre as atividades da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- c) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- d) TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- e) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre a empresa, enquanto em funcionamento no terreno concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- f) OUTROS BENEFÍCIOS: Os benefícios complementares dispostos no artigo 10, da Lei Municipal nº 2.519/2013, a critério da Administração Pública Municipal.



CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES

Art. 4º - São condições para a manutenção da concessão:

- a) edificar sobre o terreno concedido uma área mínima de 100 m² (cem) metros quadrados, compreendendo o prédio para a operacionalização do empreendimento, incluindo escritório, instalações sanitárias, depósito e outros compartimentos essenciais, destinados exclusivamente às atividades da empresa;
- b) iniciar a obra de construção civil no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;
- c) construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com os artigos 39 e 41, da Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.
- d) instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil;
- e) gerar o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos, priorizando a absorção de mão-de-obra local;
- f) definição de medidas de defesa do meio-ambiente, se a atividade assim o exigir, em estrita obediência à legislação municipal, estadual e federal incidente.
- g) comprovar, anualmente, a escolaridade mínima de ensino fundamental dos trabalhadores, além da participação em cursos e treinamentos de qualificação e capacitação específicos para a atividade da empresa;
- h) respeitar a legislação federal no tocante à não utilização de mão de obra infantil;
- i) priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- j) rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- k) priorizar o licenciamento da frota de veículos no município;
- l) manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico e outras);
- m) a outorga Concessionária fica obrigada a afixar na parte frontal do imóvel ou do prédio construído, placa contendo a seguinte expressão

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PRODEM - LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013

- n) responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da Lei Municipal nº 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES



Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão, nos termos desta Lei Municipal 2.519/2013, não poderá ser alienado ou gravado de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 21, da referida lei municipal.

CAPITULO V DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 6º - O imóvel objeto do benefício patrimonial ora concedido reverterá automaticamente ao Município, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.519/2013, quando:

- I. a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- III. a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IV. a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- V. a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada.

CAPÍTULO VI OUTRAS PENALIDADES

Art. 7º - Em caso de inadimplência ou incorrendo a Concessionária nas proibições previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 2519/2013, ou em qualquer outro dispositivo legal pertinente, o Poder Público Municipal promoverá a reversão do imóvel concedido, cumulada com as seguintes penalidades:

- I. Serão restabelecidos, “ab initio”, por lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais, os valores representados pelos incentivos fiscais concedidos;
- II. Estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais, as obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO VII DA POSSE DEFINITIVA

Art. 8º. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.519/2013 e por este Decreto, a empresa beneficiária obterá a livre disposição do imóvel e lhe será outorgado o título de posse definitiva do Imóvel.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas neste Decreto será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal, que promoverá visitas de inspeção e solicitará da concessionária a apresentação de relatórios e documentação pertinente.

Art. 10 – A presente concessão ratifica a deliberação contida na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Republicação por Incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2015

02 de outubro de 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM FAVOR DA EMPRESA “**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOUSA LTDA ME**”, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013 – PRODEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 2.519/2013, bem como nas deliberações contidas na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datado de 26 de março de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade conceder os incentivos e benefícios da Lei Municipal nº 2.519/2013 à Empresa “**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOUSA LTDA ME**”, com sede nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.194.820/0001-27, para a instalação de empresa no ramo de TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – Os incentivos e benefícios concedidos pelo presente Decreto foram objetos de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODEM, constituído pelo Decreto Municipal nº 249/2013, de 27 de agosto de 2013, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.519/2013, de 06 de março de 2013, que criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município – PRODEM.

Art. 2º - A Concessão dos incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, contida neste Decreto, e nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Município, cujo objetivo é a instalação, ampliação ou manutenção de empresas no ramo industrial, turismo, comercial ou de prestação de serviços, visando a geração de empregos e renda e o consequente aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 3º - São objetos do presente Decreto a concessão de incentivos fiscais e benefícios patrimoniais, nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2013:



I) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.519/2013:

“Uma área de terreno urbano, medindo 4.125,00m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.187, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 04 (quatro), do loteamento denominado “Loteamento Industrial II”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 82,50 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisão do Lote 05, deste segue confrontando com o Lote 05, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisão do Lote 05 e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com Lote remanescente, no rumo 84°31’03” e distancia 82,50 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o Lote 05, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro.”

II) REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.539/2013:

- g) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU: redução de 100% (cem por cento), incidente sobre o terreno concedido e sobre a construção que a ele será incorporada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- h) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – ATIVIDADE: Redução de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre as atividades da empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- i) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- j) TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre as obras de construção civil incorporadas ao respectivo terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- k) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Redução de 100% (cem por cento), incidente sobre a empresa, enquanto em funcionamento no terreno concedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Instrumento;
- l) OUTROS BENEFÍCIOS: Os benefícios complementares dispostos no artigo 10, da Lei Municipal nº 2.519/2013, a critério da Administração Pública Municipal.



Art. 4º - São condições para a manutenção da concessão:

- o) edificar sobre o terreno concedido uma área mínima de 100 m² (cem) metros quadrados, compreendendo o prédio para a operacionalização do empreendimento, incluindo escritório, instalações sanitárias, depósito e outros compartimentos essenciais, destinados exclusivamente às atividades da empresa;
- p) iniciar a obra de construção civil no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;
- q) construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com os artigos 39 e 41, da Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina.
- r) instalar e fazer funcionar a empresa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra de construção civil;
- s) gerar o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos, priorizando a absorção de mão-de-obra local;
- t) definição de medidas de defesa do meio-ambiente, se a atividade assim o exigir, em estrita obediência à legislação municipal, estadual e federal incidente.
- u) comprovar, anualmente, a escolaridade mínima de ensino fundamental dos trabalhadores, além da participação em cursos e treinamentos de qualificação e capacitação específicos para a atividade da empresa;
- v) respeitar a legislação federal no tocante à não utilização de mão de obra infantil;
- w) priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- x) rigorosa obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- y) priorizar o licenciamento da frota de veículos no município;
- z) manter em plena vigência as licenças de regular funcionamento (vigilância sanitária municipal, segurança contra incêndio e pânico e outras);
- aa) a outorga Concessionária fica obrigada a afixar na parte frontal do imóvel ou do prédio construído, placa contendo a seguinte expressão

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PRODEM - LEI MUNICIPAL Nº 2.519/2013

- bb) responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da Lei Municipal nº 2.701/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza no Município de Nova Londrina.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão, nos termos desta Lei Municipal 2.519/2013, não poderá ser alienado ou gravado de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferidos a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização



pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as disposições do Parágrafo Único, do art. 21, da referida lei municipal.

CAPITULO V DA REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 6º - O imóvel objeto do benefício patrimonial ora concedido reverterá automaticamente ao Município, nos termos do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.519/2013, quando:

- VI. a construção não for iniciada no prazo de 06 (seis) meses ou concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VII. a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas;
- VIII. a empresa beneficiária diminuir em mais 1/3 (um terço) pelo prazo de dois meses ou mais, o número de empregos diretos que prometeu gerar;
- IX. a empresa beneficiária violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- X. a empresa beneficiária mudar a destinação do imóvel, diferente daquela para que foi autorizada.

CAPÍTULO VI OUTRAS PENALIDADES

Art. 7º - Em caso de inadimplência ou incorrendo a Concessionária nas proibições previstas neste Decreto, na Lei Municipal nº 2519/2013, ou em qualquer outro dispositivo legal pertinente, o Poder Público Municipal promoverá a reversão do imóvel concedido, cumulada com as seguintes penalidades:

- III. Serão restabelecidos, “ab initio”, por lançamento de ofício, com os respectivos acréscimos legais, os valores representados pelos incentivos fiscais concedidos;
- IV. Estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais, as obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO VII DA POSSE DEFINITIVA

Art. 8º. Decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 2.519/2013 e por este Decreto, a empresa beneficiária obterá a livre disposição do imóvel e lhe será outorgado o título de posse definitiva do Imóvel.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas neste Decreto será realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal, que promoverá visitas de inspeção e solicitará da concessionária a apresentação de relatórios e documentação pertinente.



Art. 10 – A presente concessão ratifica a deliberação contida na Ata de Reunião de Instalação e Eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Londrina, e de Análise e Aprovação de Requerimentos de Concessão de Incentivos Fiscais e Benefícios Patrimoniais, segundo a Lei Municipal nº 2.519/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014, datada de 26 de março de 2014.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2016

04 de janeiro de 2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder férias regulamentar ao Servidor Público Municipal a seguir identificado, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

| Matricula | Nome | Período Aquisitivo | Período Concessivo |
|------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 417633 | Claudio Mantuani Diretor de Serviços Urbanos | 02.01.2014 à 01.01.2015 | 05.01.2016 03.02.2016 |

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM
04 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL N.º 002/2016
04 de janeiro de 2016

SÚMULA: DESLIGA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica desligada a partir do dia 31 de dezembro de 2015, da Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal:

- Conceição Aparecida Peres Schmitz, matrícula nº 74201, Professora, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris – E.I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2016

04 de janeiro de 2016

SÚMULA: DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designa as funcionárias para ocupar a função de Diretora, com Gratificações de Função, para a Gestão de 2 anos:

- Temes Hertal Moreira dos Santos Jovino, matrícula nº 29843 e 29841, Professora, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris – E.I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
(continuação de Sessão)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – PMNL

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 10:00 horas do dia 07 de janeiro de 2016, na Prefeitura Municipal de Nova Londrina, sita à Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná, a continuação da sessão, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2015, sobre a **CONCORRÊNCIA** para execução de pavimentação asfáltica com serviços de remoção da camada superficial, escavação, carga e transporte de material de jazida, compactação de aterro, regularização e compactação do subleito; base de solo-cimento; remoção de meio-fio; meio-fio e sarjeta em concreto; imprimação com emulsão; pintura de ligação com emulsão; revestimento em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ); calçada em concreto; rampas de acesso p/ PNE com piso tátil e pintura; plantio de grama e árvores no passeio; sinalização regulamentar de trânsito; galeria de águas pluviais em tubos de concreto; dispositivos de drenagem em alvenaria e concreto armado; bacia de amortecimento e bacia de dissipação em pedra amarrada; fechamento em cerca de mourões de concreto e fios de arame; e placa de comunicação visual do Programa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preço fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra (s):

| <i>Local do objeto</i> | <i>Objeto</i> | <i>Quantidade e unidade de medida</i> | <i>Prazo de execução (dias)</i> |
|--|-----------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| <i>Vias urbanas da Sede do Município</i> | <i>Pavimentação em CBUQ</i> | <i>31.041, 82 m³</i> | <i>300</i> |

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no endereço e horários acima mencionados, ou por e-mail janaina@novalondrina.pr.gov.br, ou por telefone: 44-3432.8500.

Nova Londrina (PR), 05 de janeiro de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 148/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, ratifica para todos os efeitos a dispensa de licitação por Inexigibilidade, homologando o presente processo, em favor da empresa **FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S/A.**, inscrita no CNPJ nº.02.936.819/0001-90, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FILMES LASER, COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA DRY SIGMA – IMPRESSÕES DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR.**, no valor total de R\$ 39.456,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº.148/2015
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº.001/2016

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, nº. 261, inscrito no CNPJ sob o nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 001/2016, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

| |
|---|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº.001/2016 |
| Fornecedor: FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S/A. |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FILMES LASER, COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA DRY SIGMA – IMPRESSÕES DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR. |
| Valor: R\$ 39.456,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). |
| Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2016. |
| Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal